



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 1117

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
OUTRAS PUBLICAÇÕES	8
Outras publicações	8
Licitações e Contratos	21
Extrato de dispensa	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21
Credenciamento	21
 IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	22
Concursos Públicos/Processos Seletivos	22
Edital	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40**LEI N° 4.039, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui o "Prêmio de Boas Práticas na Educação" na rede municipal de ensino de Presidente Venceslau e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio de Boas Práticas na Educação" a ser conferido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) a profissionais das escolas públicas municipais que se destacarem como autores de práticas escolares exitosas.

§1º - As práticas escolares exitosas referem-se a ações sistematizadas que geram aprendizagem e desenvolvimento humano, caracterizadas como ações intencionais, planejadas para ajudar na superação de desafios particulares ao contexto escolar e que resultem em resultados positivos.

§2º - O "Prêmio Boas Práticas na Educação" prevê uma edição por ano, conforme cronograma definido em regulamento por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º - O "Prêmio Boas Práticas na Educação" tem por objetivo principal valorizar as iniciativas de sucesso realizadas por professores, voltadas para a melhoria dos resultados do desempenho das unidades escolares em termos de rendimento escolar, frequência e proficiência e formação cidadã dos estudantes.

Parágrafo único - São objetivos específicos do "Prêmio Boas Práticas na Educação":

I - Reconhecer, divulgar, disseminar e premiar experiências bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal.

II - Estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e de aprendizagem que fomentem uma cultura de avanço e de inovação qualitativos na educação de Presidente Venceslau.

III - Apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional.

IV - Estimular o envolvimento da gestão escolar das unidades escolares, por meio do monitoramento sistemático de práticas pedagógicas, tendo como foco a melhoria dos resultados da aprendizagem;

V - Incentivar o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais, de pais e estudantes com a proposta pedagógica da escola;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

VI - promover a socialização das práticas premiadas junto às demais unidades escolares, como forma de estímulo à inovação pedagógica e ao aprimoramento do ensino.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) regulamentará a concessão do Prêmio por meio de Decreto Municipal que estabelecerá:

julgamento;

premiação;

vencedores;

I - Os critérios objetivos de avaliação e seleção;

II - a composição e as atribuições da comissão avaliadora;

III - As etapas e prazos do processo de inscrição e

IV - A forma de divulgação dos resultados e entrega da

V - O valor das premiações a serem concedidas aos

VI - Demais disposições necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Poderão concorrer ao "Prêmio Boas Práticas na Educação" os profissionais da Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em exercício nas unidades escolares da rede pública municipal e participantes da Formação Continuada em serviço do Programa Alfabetiza Juntos, em consonância com as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 5º - O "Prêmio Boas Práticas na Educação" será conferido aos vencedores, inscritos como autores, em reconhecimento aos resultados de práticas exitosas desenvolvidas em unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 6º - Serão premiadas as seguintes categorias:

I - Boas Práticas na sala de aula nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática no 1º ano do Ensino Fundamental.

II - Boas Práticas na sala de aula nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática no 2º ano do Ensino Fundamental.

III - Boas Práticas na sala de aula nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática no 3º ano do Ensino Fundamental.

IV - Boas Práticas na Sala de Aula nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática no 4º ano do Ensino Fundamental.

V - Boas Práticas na Sala de Aula nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática no 5º ano do Ensino Fundamental.

§1º - As categorias referidas neste artigo poderão ser subdivididas em subcategorias ou temas, e novas categorias poderão ser criadas mediante portaria da SEMEC, de acordo com a orientação de cada edição.

§2º - As práticas premiadas serão divulgadas em meio eletrônico ou físico, garantindo ampla publicidade e a disseminação de experiências bem-sucedidas.

Art. 7º - Os profissionais vencedores receberão a premiação em dinheiro, por meio de repasse do valor financeiro à conta bancária pessoal, cujo valor será definido por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

caput deste artigo:

I - Não será incorporada, a qualquer título, à remuneração dos contemplados; e

II - não integrará a base de cálculo de quaisquer vantagens pessoais, previdenciárias ou trabalhistas.

III - terá natureza eventual, não gerando direito à percepção em anos subsequentes.

Art. 8º - Fica instituída a Comissão Avaliadora do Prêmio Boas Práticas na Educação, composta por servidores designados pela SEMEC, podendo contar com representantes da comunidade escolar e de instituições de ensino superior, a qual será responsável pela análise, seleção e classificação dos projetos inscritos.

§1º - A composição, critérios de atuação e impedimentos da Comissão serão definidos em regulamento.

§2º - Os membros da Comissão exercerão suas funções sem qualquer remuneração adicional.

Art. 9º - É vedada a participação na seleção de práticas pedagógicas dos servidores que integrem a Comissão Avaliadora, ou de cônjuges e parentes até o segundo grau destes, assegurando-se a imparcialidade do processo.

Art. 10 - A SEMEC poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para apoiar a execução, divulgação e expansão do "Prêmio Boas Práticas na Educação", desde que observados os princípios da administração pública.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 06 de novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.13 13:30:45 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****DECRETO N° 078 de 31/10/2025.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, que especifica e dá outras providencias”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º.- Nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei 3.982 de 30/12/2024 e do art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, combinado com o art 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**.

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01 DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
421	10.302.0018-2.093	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
TOTAL				760.000,00

Art. 2º.- Nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei 3.982 de 30/12/2024 e do art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, combinado com o art 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de **R\$ 1.211.747,84 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.01.01 GABINETE DO PREFEITO			
007	04.122.0029-2.072	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo
009	04.122.0029-2.072	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
010	04.122.0029-2.073	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Unidade:	02.02.01 COORDENAD. CONSULTIVA ADMINISTRATIVA			
014	04.091.0002-1.069	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Unidade:	02.04.01 COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
064	04.122.0005-2.100	01	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil
066	04.122.0005-2.100	01	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Unidade:	02.05.01 DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS			
092	04.123.0006-1.063	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Unidade:	02.07.01 DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
173	10.301.0017-2.092	01	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
193	10.302.0018-2.093	01	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil
194	10.302.0018-2.093	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Unidade:	02.08.01 SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO			
214	12.361.0008-2.059	01	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
				7.100,00



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.08.02 COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
229	12.361.0008-2.059	01	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	235.000,00
230	12.361.0008-2.059	01	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	189.000,00
231	12.361.0008-2.059	01	3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	16.800,00
237	12.365.0008-2.061	01	3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
Unidade:	02.08.07 SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
265	12.361.0008-2.071	01	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	45.000,00
401	12.361.0008-2.071	01	3.3.90.30.00 Material de Consumo	169.786,02
402	12.361.0008-2.071	01	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180.213,98
Unidade:	02.08.08 CONSERVATÓRIO MUSICAL			
274	12.392.0008-2.066	01	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra Ofss	3.000,00
Unidade:	02.09.01 COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
286	27.812.0010-2.062	01	3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	6.000,00
287	27.812.0010-2.062	08	3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	635,97
Unidade:	02.11.01 DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.			
317	16.122.0012-2.067	01	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra Ofss	21.000,00
Unidade:	02.11.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			
328	15.452.0012-2.067	01	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra Ofss	114.000,00
Unidade:	02.12.02 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE			
356	18.541.0013-2.083	01	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
369	20.606.0013-2.087	01	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
			TOTAL	1.211.747,84

Art. 3º. Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.01.01 GABINETE DO PREFEITO			
001	04.122.0029-1.072	01	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
004	04.122.0029-2.072	01	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	10.000,00
005	04.122.0029-2.072	01	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra Ofss	60.000,00
010	04.122.0029-2.073	01	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	48.121,87
Unidade:	02.03.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
042	04.121.0004-2.080	01	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra Ofss	20.000,00
Unidade:	02.04.01 COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
061	04.122.0005-2.100	01	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	30.000,00
Unidade:	02.05.01 DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS			
094	04.123.0006-2.053	01	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra Ofss	30.000,00
Unidade:	02.07.01 DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
170	10.301.0017-2.092	01	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	201.100,00
172	10.301.0017-2.092	01	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	559.890,00
174	10.301.0017-2.092	01	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra Ofss	213.000,00
Unidade:	02.09.01 COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
280	27.812.0010-1.104	01	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	6.000,00
289	27.812.0010-2.062	08	3.3.90.30.00 Material de Consumo	635,97



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.12.02 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE		
368	18.542.0013-2.087	01	3.3.90.30.00 Material de Consumo
			20.000,00
		TOTAL	1.211.747,84

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





OUTRAS PUBLICAÇÕES

Outras publicações

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Secretaria Municipal de Assistência Social****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Edital de Chamamento Público – 092025**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 13.019/14 – que define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da Sociedade Civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública.

CONSIDERANDO as condições da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 071 de 24 de setembro de 2025

CONSIDERANDO as ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das Organizações da Sociedade Civil e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.257, de 08 de março de 2016, denominada Lei da Primeira Infância.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar pública a realização de seleção para cofinanciamento de projetos a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, **com sede e/ou unidade no Município de Presidente Venceslau** que poderão receber recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, oriundos de repasses estaduais da Secretaria Estadual de Assistência Social, os quais deverão estar em consonância com as políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente.

1 – DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto realizar análise, avaliação, seleção e cofinanciamento de projetos sociais, desenvolvidos por Organização da Sociedade Civil – OSC, cofinanciadas pela Prefeitura Municipal do Município de Presidente Venceslau.
2. São considerados passíveis de concorrer ao presente edital os projetos que tiverem cronograma de execução com prazo máximo até 31/12/2026.
3. Para efeitos deste edital se entende por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes.

2 – OBJETIVO GERAL

Tornar público os procedimentos e critérios necessários para apresentação de projetos que poderão ser financiados com recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, buscando

Rua Campos Sales, 50- Centro - Fone (18) 3271-8087
e-mail: assistenciasocial@presidentevesceslau.sp.gov.br
Presidente Venceslau - SP



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

potencializar e qualificar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Presidente Venceslau.

Contratar a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atendimento a 180 crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, de segunda a sexta-feira, período contreturno escolar.

3 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil – OSC, para inscrever projeto a ser financiado com recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, deverão estar devidamente REGISTRADAS no CMDCA e CMAS.

Os projetos inscritos das Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão atender crianças e/ou adolescentes em sintonia com a legislação vigente, especialmente o ECA e estarem alinhados às ações definidas na Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e alterações.

A inscrição será efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir:

- a. Requerimento ou ofício
- b. Plano de Trabalho e Planilhas Orçamentárias
- c. Comprovante de registro no CMDCA e CMAS, atualizados;
- d. CNPJ atualizado.

Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente do resultado. A Prefeitura Municipal fará publicar até 05 dias após o encerramento do prazo para recebimento dos projetos, no Diário Oficial e Sítio Oficial da Prefeitura Municipal a lista dos projetos que serão submetidos à Comissão de Seleção.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser efetuadas no período e local abaixo descrito:

Período: **14 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2025**

4.2 Local: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sito na CAMPOS SALES,50 - Presidente Venceslau/SP.

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 295 de 02 de outubro de 2025, que submeterá o resultado de sua análise em forma de parecer que referendará os projetos a serem atendidos e disponibilizará o resultado na Secretaria de Assistência Social, sítio da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos do 2, do Art. 27 da lei 13.019/2014.

A Comissão de Seleção através da análise dos projetos indicará qual a política de atuação do projeto.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, desde que apresentada e referendada pelo mesmo.

Rua Campos Sales, 50- Centro - Fone (18) 3271-8087
e-mail: assistenciasocial@presidentevesceslau.sp.gov.br
Presidente Venceslau - SP



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6 – DOS PROJETOS

Os Projetos submetidos a presente seleção deverão indicar sua atuação principal especificando o regime de atendimento e conjunto de ações a serem executados.

Os projetos submetidos nesta seleção deverão apresentar suas propostas em consonância com um ou mais eixos relacionados a seguir:

6.2.1 EIXO I: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

- Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar de crianças, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que apoiem a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de seus filhos (habilidades sócio emocionais).
- Identificação, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico/emocional provenientes de aspectos de vulnerabilidade sociais e familiares, ou não, que comprometem seu desenvolvimento integral.

6.2.2 EIXO II: GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE

- Atendimento às crianças e adolescentes com deficiência;
- Promoção, prevenção, habilitação/reabilitação e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental e/ou com deficiência;
- Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde nas diversas situações que acometem crianças e adolescentes;
- Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da S/IST/HIV – AIDS e sexualidade na adolescência;
- Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde, alimentação e/ou nutrição da criança e do adolescente;

6.2.3 EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Inseridos e egressos de medidas socioeducativas;
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Enfrentamento à violência doméstica, exploração e abuso sexual e trabalho infantil de crianças e adolescentes;

6.2.4 EIXO IV – INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES

- Enfrentamento, Prevenção e Erradicação da exploração do trabalho infantil;
- Ações que propiciem a aprendizagem com base na Lei 10.097/00, que permitam a formação técnica, profissional e metodológica de adolescentes, desenvolvendo habilidades para a qualificação e inserção no mercado de trabalho;

Rua Campos Sales, 50- Centro - Fone (18) 3271-8087
e-mail: assistenciasocial@presidentevesceslau.sp.gov.br
Presidente Venceslau - SP



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

6.2.5 EIXO V – CAMPANHAS E CAPACITAÇÕES

- Organização de campanhas e produção de material educativo voltado à prevenção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- Programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e qualificação da rede de atendimento;
- Formação continuada e/ou capacitação das pessoas envolvidas na política de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, capaz de gerar aperfeiçoamento técnico, promovendo a melhoria da saúde emocional.

6.2.6 EIXO VI – ARTE, CULTURA, ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

- Realização de ações sócio educativas nas áreas ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas com crianças e adolescentes de regiões de maior vulnerabilidade social;
- Ações que propiciem atividades nas modalidades esportivas, cultural e artística que tenham como foco a inclusão social na prevenção e combate ao sedentarismo e obesidade infanto-juvenil;

7 - FINANCIAMENTO

O financiamento de projetos pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, para atendimento a 180 crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos será no valor de R\$ 235.392,76, recurso oriundo de repasse estadual, da Secretaria Estadual de Assistência Social.

Poderá ser enviado apenas um projeto por Organização Sociedade Civil, sendo que o recurso deverá ser utilizado para custeio e pagamento de recursos humanos.

7.1 A lista será organizada por ordem de classificação e pontuação.

7.2 A secretaria municipal de assistência social publicará após a análise, quais projetos serão financiados, de acordo com a ordem de classificação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA DE ANÁLISE

8.1 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em duas fases, sendo:

8.1.1 FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA SOCIAL: Nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise e avaliação técnica social dos projetos apresentados.

8.1.2 FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA: Nesta fase, a Comissão de Seleção fará a análise e avaliação técnica financeira dos projetos apresentados. Os projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios e regras definidos no item 8.1.

8.2 Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção que tornará público no Sítio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

9 - PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

Rua Campos Sales, 50- Centro - Fone (18) 3271-8087
e-mail: assistenciasocial@presidentevesceslau.sp.gov.br
Presidente Venceslau - SP



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

9.1 Os projetos serão avaliados e pontuados conforme tabela abaixo:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1 - Adequação da proposta ao edital e ao atendimento a criança e ao adolescente	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
2 - Clareza e coerência na detalhamento do Projeto - (Objetivos geral e específicos estão claros e coerentes? As metas estão descritas de forma coerente? As metas e objetivos estão coerentes com os gastos apresentados?)	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
3 - Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do Projeto	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
4 - Estratégias metodológicas compatíveis com os objetivos propostos a serem alcançados	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
5 - Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui definição de fluxos locais para o relacionamento entre a rede de serviços, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações;	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos

Rua Campos Sales, 50- Centro - Fone (18) 3271-8087
e-mail: assistenciasocial@presidentevesceslau.sp.gov.br
Presidente Venceslau - SP



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

6 - Equipe profissional mínima adequada a execução do objeto, sem prejuízo das ações já desenvolvidas pela OSC	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
7 - Proposta é inovadora ou complementar	1 (um) proposta complementar 2 (dois) proposta inovadora	02 (dois) pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		28 PONTOS

9.2 Cada projeto será analisado e pontuado por cinco membros da Comissão de Seleção. A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de pontuação definidos no item 8.1.

9.3 Para os Projetos não classificados, a Comissão de Seleção deverá apresentar parecer para a OSC no máximo 24 horas após a divulgação do resultado, ficando a OSC, condicionada a encaminhar recurso no prazo de até 48 horas após o recebimento do parecer.

10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE FINANCIAMENTO

10.1 Os recursos para financiamento dos projetos selecionados são oriundos da Prefeitura do Município de Presidente Venceslau.

10.2 O financiamento dos projetos aprovados será realizado sob a forma de Termo de Colaboração.

10.3 O recurso deverá ser obrigatoriamente aplicado para a execução do projeto específico financiado, conforme previsto na legislação.

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A partir da assinatura do Termo, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá inserir no 1 DOC para comprovação da execução do objeto:

- I. Relação Nominal Mensal;
- II. Relatório de Atendimento Mensal;
- III. Relatório das atividades mensal, semestral e anual:

• **SEESTRAL:**

- a. 1º Semestre: data de entrega até 07 de julho de 2026
- b. 2º Semestre: data de entrega até 07 de janeiro de 2027



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

• RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL: data de entrega até 07 de janeiro de 2027.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá:

- I. Realizar visita técnica in loco;
- II. Analisar os relatórios elaborados pela OSC
- III. Emitir relatórios e pareceres, para posterior encaminhamento ao CMAS, CMDCA e DRADS.
- IV. Ao final da parceria o Gestor da parceria deverá emitir parecer técnico conclusivo, avaliando a prestação de contas final como: regular, com ressalva ou irregular, que deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

11.2.1 O relatório técnico do Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter conforme Art. 59 da lei 13.019/2014:

- I. Descrição sumária das atividades de metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.3 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução os relatórios técnicos das Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão considerar:

- I. Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

12 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Após a publicação no Diário Oficial do Município e sítio da Prefeitura Municipal, dos Projetos contemplados, a OSC deverá encaminhar via 1DOC os documentos relacionados em data a ser confirmada com as entidades;

12.2 Após abertura do protocolo com os documentos, a Secretaria de Assistência Social dará encaminhamento da documentação para abertura do processo administrativo até a formalização do Termo de COLABORAÇÃO, o qual deverá ser assinado pelo presidente da OSC e Secretaria Municipal da Assistência Social.

12.2.1 Ficam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC cientes de que caso não encaminhem os documentos no prazo estipulado será automaticamente desclassificado.

13 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

13.1 O valor referente ao financiamento dos Projetos será transferido à OSC em 12 parcelas de acordo com o cronograma apresentado. O CRONOGRAMA deverá conter 12 parcelas a serem pagas nos meses de janeiro a dezembro de 2026.

13.2 O recurso é para execução do projeto específico financiado, sendo assim, deverá preferencialmente receber na primeira dezena do mês para executar a ação proposta.

14 - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TÉCNICO E FINANCEIRO PELA OSC

14.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital, no Termo de COLABORAÇÃO e orientações fornecidas pela Secretaria de Assistência Social.

14.2 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.2.1 Serão recusados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

14.2.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.2.3 A análise de prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

14.2.4 A prestação de contas da parceria observará as regras específicas de acordo com o montante dos recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de COLABORAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

14.3 A prestação de contas e de todos os atos que dela decorrerem permanecerá acessível a qualquer interessado.

14.3.1 A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo de Despesas Detalhado _ 2 vias conforme modelo contido no Manual;

II - RP 10-2 vias _ conforme modelo da Instrução Normativa IN 01/2020 do TCESP;

III - Notas LEGÍVEIS, contendo em seu rodapé o número da parceria (já mencionado pelo fornecedor), carimbo de "ORIGINAL" ou "confere com original" rubricado pelo responsável da Prestação de Contas;

IV - Extrato conta corrente (1 via);

V - Relação de Patrimônio no caso de aquisição de material permanente (conforme modelo contido no Manual).

14.3.2 Entregar até 30 de janeiro de 2027 a prestação de conta final os documentos do Artigo 181 da IN 01/2020 do TCESP, conforme Manual disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social;

14.4 AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que não realizarem o cumprimento da entrega das Prestações de Contas no prazo estipulado no item 14.3.2 (Exemplos: entrega de prestação de contas incompleta, documento sem assinatura, entre outros) sofrerão as sanções previstas na Lei N° 13.019/2014 E O Decreto Municipal nº 071/2025.

14.5 A prestação de contas deverá obedecer ao Plano de trabalho e suas planilhas orçamentárias apresentado no projeto, respeitando as normas estabelecidas neste Edital e Legislações vigentes.

14.6 A data inicial para o uso dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da liberação do recurso na conta corrente da OSC.

14.7 No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, o recurso deverá se manter em conta aplicação. É vedada a aplicação em fundos de investimentos de risco. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

14.7.1 Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em atividades previstas para a execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO em conformidade com o Plano de Trabalho na última parcela da prestação de contas.

14.8 A executora do projeto, deverá transferir os valores repassados, sob sua responsabilidade, em até 02 dias úteis, a contar da data do depósito na conta geral, para a conta específica do Termo de COLABORAÇÃO.

14.9. Os recursos não utilizados, e que não tiverem autorização do gestor da parceria para utilização no mês seguinte, deverão ser devolvidos a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Rua Campos Sales, 50- Centro - Fone (18) 3271-8087
e-mail: assistenciasocial@presidentevesceslau.sp.gov.br
Presidente Venceslau - SP



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

14.10 Quando da conferência da Prestação de Contas, caso seja necessário que a OSC faça correções na mesma, esta terá 07 (sete) dias úteis, a partir da data de notificação feita pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para retirar, corrigir e devolver a prestação de contas, para que seja concluída a conferência.

14.11 Caso houver alguma irregularidade na Prestação de Contas Financeira, a Secretaria Municipal de Assistência Social glosará o valor, podendo a OSC recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Secretaria de Assistência Social.

14.12 A Secretaria Municipal de Assistência Social devolverá os documentos originais à OSC, devidamente, carimbados e assinados.

14.13 Conforme Parágrafo Único, do Art. 68 da Lei 13.019/2014, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15 - DOS GASTOS DOS RECURSOS

15.1. São vedadas as despesas abaixo mencionadas com recursos do cofinanciamento municipal

- I - Débito automático, exceto os que estejam no valor do débito constante no extrato bancário;
- II - Cupons fiscais ou Notas Fiscais que não sejam eletrônicas;
- III - Notas fiscais que não estejam especificados o nome das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, o endereço e CNPJ, n do Termo e Fonte pagadora;
- IV - Notas fiscais com data posterior ao pagamento;
- V - Notas de serviços que não estejam com a descrição do serviço prestado de forma clara;

a) Pagamento antecipado SERÁ PERMITIDO, em até:

- 2 (dois) dias úteis para o pagamento ao empregado do período de férias, conforme orientação da CLT: O pagamento das férias deve ser efetuado até 2 dias antes do início do respectivo período, competindo ao empregado dar quitação do pagamento com indicação do início e do termo das férias (CLT, artigos 142, caput, e 145).

b) Pagamento posterior SERÁ PERMITIDO, em até:

- 24h (vinte e quatro horas) úteis para o pagamento de salário realizado por meio de transferência bancária (DOC/TED) (Conforme norma de compensação do Banco Central).

Obs: As transferências efetuadas após o horário bancário, nas sextas-feiras, finais de semana e feriados não serão considerados dias úteis, devendo ser contabilizado o primeiro dia útil subsequente.

VI - Notas fiscais com datas anteriores ao recebimento do recurso ou posteriores a vigência do Termo do Fomento;

VII - Despesas que não estiverem contempladas nas planilhas orçamentárias e que não sejam para execução específica do projeto financiado;

VIII - Pagamentos de taxas e impostos públicos;

IX - Pagamento de contribuição sindical;

Rua Campos Sales, 50- Centro - Fone (18) 3271-8087
e-mail: assistenciasocial@presidentevesceslau.sp.gov.br
Presidente Venceslau - SP



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

- X - Pagamento de taxa bancária, multas, juros ou correção monetária;
- XI - Pagamentos de taxas de administração, de gerência ou similar;
- XII - Custos integrais referentes à administração da sede da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, tais como: luz, água, telefone e IPTU;
- XIII - Gratificação e consultoria;
- XIV - Custos integrais referentes à Assistência técnica e contábil, despesas com segurança patrimonial, ou contratadas para prestação de serviços não exclusivos e específicos do projeto fomentado;
- XV - Qualquer espécie de remuneração a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da administração direta ou indireta;
- XVI - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;
- XVII - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XVIII - Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente;
- XIX - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

15.1.1 Não será permitida a alteração do Plano de Trabalho e/ou planilhas orçamentárias, sem autorização justificada pelo Gestor da Parceria.

15.2 Para a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do cofinanciamento transferidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC - deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

15.2.1 Quando forem apresentados passagens, hospedagem, alimentação, referentes à capacitação, cursos e/ou treinamentos de funcionários, deverá ser apresentado juntamente na prestação de contas o comprovante de inscrição e/ou atestado (declaração) de participação.

15.3 Nos Termos de COLABORAÇÃO firmados com as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC é permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, desde que o mesmo execute ações específicas no projeto aprovado, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

Rua Campos Sales, 50- Centro - Fone (18) 3271-8087
e-mail: assistenciasocial@presidentevesceslau.sp.gov.br
Presidente Venceslau - SP



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - Sejam compatíveis com o valor de mercado onde atuam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC:

IV - Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao projeto, objeto do Termo de COLABORAÇÃO.

15.4 A seleção e contratação da equipe envolvida na execução do projeto, objeto do Termo de COLABORAÇÃO pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a imparcialidade.

15.5 As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverão dar ampla transparência no site institucional, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO, de acordo com Art. 11 da Lei Nº13.019/2014 e comunicado do Tribunal de Contas.

15.6 Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de COLABORAÇÃO as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15.7 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de COLABORAÇÃO.

15.8 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

16 - CALENDÁRIO OFICIAL

16.1 Fica fixado o calendário abaixo para os interessados em participar da seleção de projetos a serem financiados com recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau:

I - Publicação do Edital: **14/11/2025**.

II - Inscrição dos projetos: **14/11/2025 a 14/12/2025**

III - Publicação dos Inscritos: **15/12/2025**.

IV- Análise e Avaliação pela comissão: 16/12/2025

Rua Campos Sales, 50- Centro - Fone (18) 3271-8087
e-mail: assistenciasocial@presidentevesceslau.sp.gov.br
Presidente Venceslau - SP



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Secretaria Municipal de Assistência Social

V - Publicação dos Classificados: **17/12/2025**

VI - Prazo para apresentação de recursos: **18/12/2025 a 19/12/25**

VII - Análise dos recursos: **22/12/2025 a 23/12/2025.**

VIII - Publicação do resultado dos recursos: **23/12/20245.**

IX-Publicação da classificação final: **23/12/2025.**

X - Prazo final da entrega dos documentos para Celebração do Termo de COLABORAÇÃO: **23/12/2025, (sujeito a alterações).**

16.2 A Organização da Sociedade Civil - OSC que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo Gestor da Parceria, perderá o financiamento;

16.3 As Organizações da Sociedade Civil - OSC selecionadas para financiamento de projetos estão obrigadas a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa, site, placas, impressos, folders, reuniões, eventos, apresentações, entre outros, que o financiamento do projeto é feito através de Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

16.4 O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

16.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção e publicados através de Resolução.

16.6 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Presidente Venceslau/SP, 13 de novembro de 2025.



Licitações e Contratos

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 7.611/2025**Nº Proc. Compras:** 1039/2025**Objeto:** DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ELETROBOMBA**Valor Global:** R\$ 120,00**Contratada:** MCM COMERCIO DE PEÇAS E REFRIGER. LTDA**Data:** 13/11/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 8.365/2025**Nº Proc. Compras:** 1126/2025**Objeto:** DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM**Valor Global:** R\$ 2.700,00**Contratada:** ALEC SHANDREY LEANDRO DE SOUSA**Data:** 13/11/2025

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 – PROCESSO Nº 276/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA:** AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Em atenção aos Ofícios nº 138/2025, 134/2025 e Proc. Administrativo 8.156/2025 – Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo.

Quadro de valores:

FORNECEDOR	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
76	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML GOTAS 20 ML - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS 20 ML	80	R\$ 5,49	R\$ 439,20
332	METRONIDAZOL 250MG	3.600	R\$ 0,1890	R\$ 680,40
TOTAL:				R\$ 1.119,60

Data: 14/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Inexigibilidade nº 06/2025 – Processo nº 43/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA:** CASA DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE VENCESLAU -

CAICA

OBJETO: Por este aditamento, fica alterado e acrescida à Cláusula Sétima do Termo de Colaboração o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme solicitação realizada no Processo administrativo nº 8.332/2025, tendo em vista a permissão contida no artigo 57, da Lei nº 13.019/14.

Data: 11/11/2025.

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 – PROCESSO

Nº 999/2025**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADO:** 49.635.581 UILSI DE AZEVEDO - 49.635.581/0001-27

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL

VIGÊNCIA: 31/12/2025**DATA:** 13/11/2025



IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

*Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo*

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N°. 001/IPREVEN/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Eleição para composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Gestão 2026-2029.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN, juntamente com os demais membros, nomeados por meio da Portaria nº. 004/2025, publicada no Diário Oficial Municipal no dia 12/11/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREVEN, para a Gestão 2026 a 2029:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que irão compor as vagas de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPREVEN, para a gestão 2026-2029, reger-se-á por este Edital, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações expedidas pela Comissão Eleitoral para instrução do presente pleito, tudo em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 9.717/1998, Portaria MTP nº 1.467/2022, e naquilo que couber pela Lei Municipal nº. 291/2025.

Parágrafo Único. O presente processo eleitoral visa preencher as seguintes vagas:

I – 01 (um) servidor ativo para compor o Conselho Deliberativo;

II – 02 (dois) aposentados e/ou pensionistas para compor o Conselho Deliberativo;

III – 01 (um servidor) aposentado e/ou pensionista para compor o Conselho Fiscal.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral providenciará a instalação do processo eleitoral na sede do IPREVEN, com publicação dos atos no Diário Oficial Municipal, para acesso e consulta pelos servidores municipais e demais interessados.

Art. 3º. O presente edital deverá ser obrigatoriamente:



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

I – Publicado no Diário Oficial do Município;

II – Publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau;

III – Afixado no mural oficial na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN, e na sede da Câmara Municipal de Presidente Venceslau;

IV - Nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN.

§1º. Para fins da contagem dos prazos para a prática dos atos, dentro do processo eleitoral, será considerada a publicação que trata o inciso I deste artigo.

§2º. Todos os prazos dispostos neste edital, que poderão ser praticados durante o trâmite do processo eleitoral, são contados em dias úteis.

Art. 4º. A eleição dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, que irão compor as vagas de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREVEN, para a gestão 2026-2029, será realizada no dia **19 de dezembro de 2025** e, dar-se-á pelo voto direto, secreto e não obrigatório dos segurados e beneficiários do RPPS do Município de Presidente Venceslau.

§1º. A votação terá início às 09:00 e término as 16:00 horas.

§2º. A abertura das urnas e o escrutínio dos votos iniciarão imediatamente ao término da votação, na presença dos candidatos ou seus representantes e a quem mais se interessar, dando-se a conhecer os eleitos no mesmo dia.

§3º Será lavrada ata da eleição, contendo o resultado preliminar da votação, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e por aqueles que presenciaram a abertura das urnas e o escrutínio dos votos. O resultado preliminar será publicada no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, devendo ser fixada também no mural do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN.

§4º Serão eleitos os candidatos mais votados para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPREVEN.

Art. 5º. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPREVEN, para a gestão 2026-2029, se dará em reunião na sede do IPREVEN, prevista para o dia **05 de janeiro de 2026**.

Parágrafo Único. Nesta ocasião serão eleitos entre seus pares o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Fiscal.



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Todo o processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, devidamente nomeada pela Portaria nº. 004/2025, publicada no Diário Oficial do dia 12/11/2025.

§1º. Os trabalhos da comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que assim o queira.

§2º. Estão impedidos de concorrer no processo eleitoral os membros que integrarem a comissão eleitoral, seus cônjuges e parentes até o 2º Grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

§3º. As decisões da comissão Eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas suas reuniões, que se realizarão sempre na sede do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN.

§4º. Cabe ao Presidente da Comissão exercer o direito de voto em caso de empate.

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar o processo de inscrição dos candidatos;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto deste edital e, em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições cabíveis;

III - solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal – IPREVEN, a relação nominal atualizada dos servidores públicos municipais efetivos em atividade, aposentados e pensionistas;

IV - nomear e instituir o(s) integrante(s) da(s) mesa(s) coletora(s) de votos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

V - exercer a fiscalização da(s) mesa(s) coletora(s);

VI - atuar como junta apuradora;

VII - elaborar o mapa final com os resultados da eleição;

VIII - declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;

IX - decidir sobre impugnação de candidatura e de urna(s);

X - decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;

XI - decidir sobre os casos omissos.



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

III - DOS ELEITORES

Art. 8º. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores:

- I - servidores efetivos em atividade do Município de Presidente Venceslau, incluindo suas fundações e autarquias;
- II - servidores efetivos em atividade da Câmara Municipal de Presidente Venceslau;
- III - aposentados do Regime Próprio de Previdência Municipal de Presidente Venceslau;
- IV - pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Presidente Venceslau.

Parágrafo Único. Os candidatos devidamente inscritos terão direito ao voto.

IV - DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Os interessados em candidatar-se à vaga de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREVEN deverão comprovar, no ato da inscrição, o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- I - Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II - Encontrar-se na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, possuindo, no mínimo, 03 (três) anos de serviço público municipal, ou seja, servidor em estágio probatório não pode concorrer aos cargos; ou encontra-se na condição de aposentado/pensionista do IPREVEN;
- III - Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, nas esferas estadual, federal e eleitoral, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal, mediante a entrega de certidão negativa de antecedente criminal;
- IV - Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V - Em caso de servidor público em atividade, não ter sofrido penalidade disciplinar, definida pela legislação municipal, em processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

V - DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DELIBERATIVO E CONSELHEIRO FISCAL

Art. 10º. Para à vaga de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal, além da observação ao estabelecido pelo art. 9º, deverão ser observados os seguintes requisitos:



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

I – ser servidor público efetivo municipal em atividade, aposentado ou pensionista;

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – ter formação no ensino médio completo;

IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

VI - DO PERÍODO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A inscrição para registro da candidatura dar-se-á através de requerimento, encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, na sede do IPREVEN, **no período de 18 de novembro de 2025 a 27 de novembro de 2025, no horário das 8:00 às 16:00h.**

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrições.

Art. 12. O requerimento de inscrição para se candidatar à vaga de membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverá ser instruído com os seguintes documentos, na sua via original:

I – Requerimento devidamente preenchido e assinado, nos termos do modelo do Anexo I;

II - Cópia da cédula de identidade;

III - Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;

IV - Cópia do Título de Eleitor;

V - Cópia da Portaria de Nomeação no caso dos servidores ativos ou da Portaria de Concessão da Aposentadoria ou Pensão;

VI - Certificado de escolaridade/diploma ou certidão de conclusão de curso do ensino médio, e, caso tenha ensino superior completo poderá apresentar o certificado/diploma de conclusão do curso;

VI - Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;¹

¹ <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

<https://web.trf3.jus.br/certidaoRegional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidores-eleitor>



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

VII - Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara Municipal de que o servidor público em atividade não sofreu penalidade em processo administrativo disciplinar;

VIII - Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (conforme modelo anexo III).

IX - Certificado de comprovação de certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, ou apresentação de declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de comprovação da certificação no prazo de até 90 dias após à posse, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 291/2025 (conforme modelo anexo II), sob pena de ser desligado do Conselho.

X – Comprovação, por meio de documentos, que possui experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§1º. No que diz respeito ao inciso IX, a certificação para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal é a CP RPPS CODEF, que possui os seguintes níveis: básico e intermediário.

§2º. Conforme o Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – CP RPPS (Versão 1.5 – 2025), os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS's de porte médio, que é o caso do município de Presidente Venceslau, devem obter, no mínimo, a certificação CP RPPS CODEF de nível básico, o que não exclui a possibilidade de obtenção do nível intermediário, caso, assim, o conselheiro deseje.

§3º. Os custos da certificação são de responsabilidade do candidato/conselheiro, e somente será reembolsado pelo IPREVEN se comprovar a aprovação na prova de certificação, mediante apresentação do certificado.

VII - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a comissão julgará e publicará edital com as inscrições deferidas.

Art. 14. O registro das candidaturas deferidas será publicado no Diário Oficial do Município, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do IPREVEN, bem como divulgado nos sítios eletrônicos oficiais e em outros meios de comunicação, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação da candidatura.

Art. 15. A impugnação poderá ser interposta por qualquer servidor público efetivo do Município de Presidente Venceslau, ativos, aposentados e pensionistas, por meio de



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

requerimento endereçado à Presidência da Comissão Eleitoral, que deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios.

§1º. A impugnação deverá ser protocolada via e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br ou na sede do IPREVEN, situado na Rua José Bonifácio, 213, Centro, no horário das 8:00 às 16:00, durante o prazo determinado no art. 14.

§2º. A impugnação poderá ser interposta pelo próprio servidor interessado, ou por meio de advogado, devidamente habilitado, mediante apresentação de procuração, com validade de 03 (três) meses anterior à data do protocolo da impugnação.

Art. 16. Encerrado o prazo para interposição de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

Art. 17. Cientificado, oficialmente, até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para pedidos de impugnação, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual deverá ser endereçado à Presidência da Comissão Eleitoral, e protocolada via e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br ou na sede do IPREVEN, situado na Rua José Bonifácio, 213, Centro, no horário das 8:00 às 16:00.

Art. 20. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação, mediante decisão devidamente fundamentada e homologará o registro das candidaturas até o dia 12/12/2025.

Art. 21. Decidido pelo acolhimento do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a publicação da decisão no Diário Oficial Municipal, bem como a afixação no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados, bem como a notificação do candidato em questão.

Parágrafo Único. Contra a decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso.

VIII - DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22. A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições da função de membro do Conselho Deliberativo ou de membro do Conselho Fiscal.

§1º. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou folhetos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal, além da afixação no local onde será realizada a eleição, devendo obrigatoriamente ser retirados no dia da eleição;



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

§2º. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição, a menos de vinte metros dos locais de votação.

§3º. Fica proibido aos candidatos o transporte de eleitores para votação.

§4º. Os candidatos deverão conduzir suas campanhas com zelo e respeito para com os demais concorrentes.

§5º. Qualquer ocorrência durante a campanha ou durante a realização do pleito que seja fora do normal, caberá a Comissão Eleitoral deliberar sobre o assunto.

IX - DA ELEIÇÃO

Art. 23. A coleta dos votos dar-se-á através de urnas fixas, assim distribuídas:

I - Uma (01) urna fixa no Paço Municipal da Prefeitura;

II - Uma (01) urna fixa na sede do IPREVEN.

Art. 24. Aos componentes das mesas coletoras de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer dos concorrentes.

Art. 25. Na data da eleição, o Presidente da Comissão, juntamente com a equipe de mesários procederão à verificação prévia do material necessário à votação, a conferência das urnas de modo a garantir a lisura da votação, facultando aos candidatos o exame do respectivo material na mesma oportunidade.

Art. 26. Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a apuração imediata dos votos, sendo facultada a presença dos candidatos ou de fiscais.

Art. 27. No ato da votação deverá ser cumprido o seguinte procedimento:

I - O eleitor se dirigirá ao mesário e entregará o documento de identificação pessoal original, com foto, devendo ficar na posse do mesário enquanto o eleitor executa seu direito de votação na urna;

II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na listagem de servidores ativos, aposentados e pensionistas, colherá a assinatura do eleitor na lista de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;

III - Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o seu documento de identificação;



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

§1º. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, é motivo de impedimento ao exercício do voto.

§2º. O nome do eleitor deverá constar na lista de servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas.

§3º. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 28. Apenas fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de votos, decidindo de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

I - Contiver indicação de mais de um candidato;

II - Contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação demonstrando a inequívoca opção do eleitor pelo candidato escolhido;

III - Contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

Parágrafo Único. A cédula de votação será única para os 04 (quatro) cargos vagos.

Art. 30. Será lavrada ata da eleição, contendo o resultado preliminar da votação, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e por aqueles que presenciaram a abertura das urnas e o escrutínio dos votos. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, devendo ser fixada também no mural do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN.

Parágrafo Único. Após a apuração dos votos, as cédulas voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos contra o resultado preliminar da votação, que deverão ser protocolados até o dia 23/12/2025.

Art. 31. Não havendo recursos/impugnações, o resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Município no dia 29/12/2025.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para o preenchimento das vagas de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os (04) quatro candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados de forma subsequente classificados pela quantidade de votos obtidos, conforme o resultado classificatório;

Art. 33. Em casos de empate de votos entre os candidatos, a comissão adotará os mesmos critérios do art. 110 do Código Eleitoral para o desempate.



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

Art. 34. A posse oficial dos eleitos como membros do Conselho Deliberativo e indicação dos membros do Conselho Fiscal do IPREVEN- Gestão 2026-2029, ocorrerá em reunião na sede do IPREVEN, a ser realizada no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 35. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Venceslau (SP), 13 de novembro de 2025.

Fernanda Carla Almeida Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL:

Fernanda Carla Almeida Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

Cibele Regina Nascimento

Membro da Comissão

Vinícius Thiago Baruta

Membro da Comissão



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal em atividade (), aposentado(a) (), pensionista (), matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, venho REQUERER junto a esta Comissão Eleitoral minha inscrição para participar do processo eleitoral para concorrer a vaga de:

() Membro do Conselho Deliberativo – Gestão 2026/2029.

() Membro do Conselho Fiscal – Gestão 2026/2029

Segue em anexo toda a documentação exigida como prova de elegibilidade, disposta no Edital nº 001/IPREVEN/2025.

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Venceslau (SP), _____, de novembro de 2025.

Candidato



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu _____, servidor(a) público(a) municipal em atividade (), aposentado(a) (), pensionista (), matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, DECLARO para os devidos fins, que estou ciente quanto ao prazo de até 90 (noventa) dias, após a minha posse, para obtenção do certificado profissional, mencionado no inciso IX do artigo 12 do referido edital, bem como que os custos da certificação são de minha responsabilidade, e que o reembolso somente será efetivado pelo IPREVEN se eu comprovar aprovação na prova de certificação, mediante entrega do certificado, comprometendo-me a cumprir o acima especificado, sob pena de ser desligado do Conselho.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Presidente Venceslau (SP), _____ de _____ de 2025.

Candidato



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria 9.907/2020)

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal em atividade (), aposentado(a) (), pensionista (), portador(a) da Cédula de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, candidato(a) para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo () / membro do Conselho Fiscal (), Gestão 2026/2029, por meio de processo eleitoral junto a esta unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Venceslau - IPREVEN, DECLARO, para os devidos fins, da prova prevista no art. 8ºB da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal, e da Justiça Eleitoral, que seguem anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Presidente Venceslau (SP), de 2025.

Candidato



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	12/11/2025
Publicação Edital	14/11/2025
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados	18/11 a 27/11/2025
Publicação do Deferimento das Inscrições	01/12/2025
Prazo de Impugnação (03 dias úteis)	02/12 a 04/12/2025
Prazo Defesa da Impugnação (03 dias úteis)	08/12 a 10/12/2025
Homologação das Inscrições	12/12/2025
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	12/12 a 18/12/2025
Realização das eleições, início às 09:00 e término às 16:00 horas, nos locais descritos no Edital.	19/12/2025
Publicação do Resultado Preliminar da votação	22/12/2025
Prazo de Impugnação ao Resultado Preliminar	Até 23/12/2025
Publicação do Resultado Final das eleições	29/12/2025
Posse dos eleitos gestão 2026-2029	05/01/2026

*Cronograma prévio de condução dos trabalhos do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.